



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera disposições da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

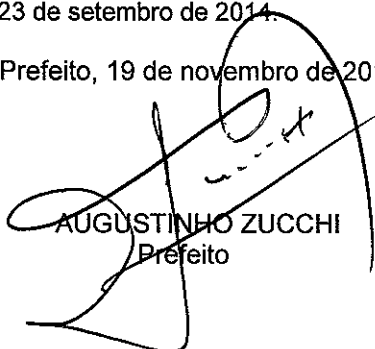
“Art. 3º [...]”

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito e será integrado por 31 (trinta e um) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II – Secretaria de Administração e Finanças;
- III – Secretaria de Agricultura;
- IV – Procuradoria Geral do Município de Pato Branco;
- V – SICONP – Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco;
- VI – SESCAP – Sindicato das Empresas de Serviços; Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná;
- VII – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco;
- VIII – SINDICOMÉRCIO – Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco;
- IX – SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná;
- X – FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
- XI – Servidores do Quadro Próprio da Câmara Municipal;
- XII - Divisão de Licitações;
- XIII - Divisão de Fiscalização e Tributação;
- XIV - Núcleo de Tecnologia da Informação/APL TI;
- XV – Faculdade Mater Dei;
- XVI – 14ª Delegacia Regional da Receita Estadual – Pato Branco;
- XVII – Agência do Trabalhador;
- XVIII – Banco Social/Microcrédito
- XIX – Faculdade de Pato Branco – FADEP
- XX – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco – UTFPR;
- XXI – Universidade Aberta do Brasil – Polo Pato Branco;
- XXII – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT de Pato Branco;
- XXIII – Corpo de Bombeiros – 2º SGBI;
- XXIV – Caixa Econômica Federal;
- XV – Banco do Brasil;
- XXVI – Banco SICREDI – Sistemas de Cooperativas de Crédito;
- XXVII – SICCOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil;
- XXVIII – Vigilância Sanitária;
- XXIX - Junta Comercial de Pato Branco;
- XXX - Agente de Desenvolvimento;
- XXXI – Delegacia da Receita Federal de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 62, de 23 de setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2014.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em <u>20 / 11 / 2014</u>
Edição: <u>0731</u>
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em <u>20 / 11 / 2014</u>
Edição: <u>6231</u> Pág.: B <u>3</u>
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE